

Iter Criminis a Punibilidade na fase de preparação

Autor(res)

Tiago Alves Pereira
Marcelo Raifur

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Resumo

TRABALHO ACADÊMICO

TEORIA JURÍDICA DO DIREITO PENAL

Prof.: Tiago Alves Pereira

Aluno: Marcelo Raifur – 1º Semestre

Tema: Iter criminis, O que é, quais suas fases? Quais fases são penalizáveis? Qual o marco inicial de cada fase (ESPECIALMENTE FASE EXECUTÓRIA)?

Por fim, avaliar o Boletim de ocorrência anexo, determinar em qual fase se encontravam os envolvidos e por qual crime podem ser punidos.

Iter Criminis

O Conceito de Iter Criminis é uma expressão em latim que pode ser traduzida para “itinerário do crime” ou “caminho do crime”.

Sendo de suma importância para os profissionais que atuam no direito penal, a expressão serve para se referir às várias etapas que se sucedem cronologicamente no desenvolvimento do delito.

É importante frisar que o iter criminis só é verificado nos crimes dolosos, os quais possuem planejamento e vontade por parte do agente. Enquanto nos crimes culposos ele não é possível porque ocorrem por imperícia, imprudência ou negligência.

ETAPAS DO ITER CRIMINIS

Em regra, a doutrina aponta a existência de 4 etapas.

Alguns doutrinadores defendem a existência de uma 5ª etapa no iter criminis.

1ª Etapa – A Cogitação

A primeira etapa para a prática de um crime é a cogitação.

Ela se passa somente no imaginário do agente, ocasião em que se cogita, planeja e imagina os atos de execução e o resultado que pretende alcançar.